Em 4 de Julho de 2005 foi nomeado delegado regional da Cultura do Algarye.

Desde 9 de Março de 1996 até 4 de Julho de 2005 foi consultor para os assuntos culturais da Casa Civil do Presidente da República, desempenhando funções na elaboração de análises e pareceres, estudos e projectos de carácter geral e especializado, na coordenação interna e externa de assuntos no âmbito da assessoria para os assuntos culturais, e participou no processo de criação do Museu da Presidência da República.

É técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Faro do Instituto Português do Património Arquitectónico. Desempenhou funções no Gabinete de Instalações e Equipamentos de Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais, no Serviço de Inspecção do Instituto Português do Património Cultural, no Instituto Cultural de Macau, no Gabinete do Secretário Adjunto para a Educação e Saúde, no Gabinete do Governador de Macau, na Lisboa 94 — Capital Europeia da Cultura, S. A., foi assessor sénior na área da intervenção urbana. Foi consultor e projectista de empresas privadas e públicas nos campos da engenharia e da cultura.

É membro da Associação de Estudos Portugueses, da Associação Portuguesa de Engineering Hospitalar, estando credenciado profissionalmente na Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, na Direcção-Geral da Energia e na Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM.

Publicou trabalhos no domínio da história da arte e colaborou em revistas especializadas. Tem desenvolvido projectos nas áreas da electrotecnia, instalações especiais e luminotecnia museológica para edifícios, museus e monumentos.

Colaborou em projectos culturais e de revitalização urbana, como «O caminho do Oriente», realizado no âmbito da Expo 98, apresentou conferências, participou em seminários, congressos nacionais e internacionais e leccionou em cursos especializados e de mestrado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 669/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, criou o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (entidade pública empresarial), por fusão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) com o Hospital D. Estefânia e o Hospital de Santa Marta, E. P. E.

Hospital D. Estefânia e o Hospital de Santa Marta, E. P. E.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007,
de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Centro Hospitalar de Lisboa
Central, E. P. E., são os publicados em anexo II do Decreto-Lei
n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias
que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

Assim, de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospital de Lisboa Central, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., são nomeados, para o triénio 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — Vítor Almeida & Associados, SROC, L.^{da}, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 191 e com sede na Rua de Augusto Macedo, 10-C, escritório 3, 1600-794 Lisboa;

Fiscal único suplente — Maria Ema Assunção Palma, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1287 e residente na Estrada do Paço do Lumiar, 65-B, 7.º, F, 1600-025 Lisboa.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Despacho n.º 18 670/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, criou o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (entidade pública empresarial), por fusão do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e do Hospital Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., são os publicados em anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

tutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.
Assim, de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., são nomeados, para o triénio 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — Álvaro, Falcão & Associados, SROC, inscrita na OROC com o n.º 62, representada pelo Dr. José Milheiro de Oliveira Barbosa, ROC n.º 474;

Fiscal único suplente — Dr. Guy Alberto Fernandes de Poças Falcão, ROC n.º 148.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Despacho n.º 18 671/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, criou o Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. (entidade pública empresarial), por fusão do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso com o Hospital São João de Deus, E. P. E.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., são os publicados no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., são nomeados, para o triénio de 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — João Araújo & Associados, SROC, inscrita na OROC com o n.º 142, NIPC 503706582 e com sede no Campo de 24 de Agosto, 129, 7.º, sala 704, no Porto, representada pelo Dr. João Luís Almeida Mendes de Araújo, ROC n.º 933, com domicílio na Rua do Monte dos Burgos, 905, AS, no Porto;

Fiscal único suplente — Santos Carvalho & Associados, SROC, inscrita na OROC com o n.º 71, NIPC 502270136 e com sede no Campo de 24 de Agosto, 129, 7.º, no Porto, representada pelo Dr. António Augusto dos Santos Carvalho, ROC n.º 16, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 51, São Gemil, em Pedrouços.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, $Fernando\ Teixeira\ dos\ Santos.$

Despacho n.º 18 672/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, conferiu a natureza de entidade pública empresarial ao Centro Hospitalar de Coimbra, até então integrado no sector público administrativo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E., são os publicados em anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

Assim, de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospital de Coimbra, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., são nomeados, para o triénio 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — Vítor Valente & Manuel Domingues, SROC, inscrita na OROC com o n.º 142, NIPC 503847844, com sede na Rua do Dr. José Henriques Vareda, 30, 2.º, direito, em Lisboa, representada pelo Dr. Manuel Duarte Domingues, ROC n.º 824, casado, com domicílio profissional no Largo de 25 de Abril, 4, 3.º, escrit. 2, apartado 255, em Pombal;

Fiscal único suplente — Dr. Vítor Manuel Simões Valente, ROC n.º 708, divorciado, com domicílio profissional na Rua do Dr. José Henriques Vareda, 30, 2.º, direito, em Leiria.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Despacho n.º 18 673/2007

O Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, criou a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, Entidade Pública Empresarial (E. P. E.), que integra o Hospital Dr. José Maria Grande, de Portalegre, o Hospital de Santa Luzia de Elvas e os centros de saúde do distrito de Portalegre, aprovando os respectivos Estatutos.

do distrito de Portalegre, aprovando os respectivos Estatutos.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Feve-

reiro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., são nomeados, para o triénio de 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 89, número de identificação de pessoa colectiva 502644370, com sede na Rua de Filipe Folque, 46, 2.º, em Lisboa, representada pela Dr.ª Maria Fernanda Mendonça Barreto Colaço, revisora oficial de contas n.º 938, casada, com domicílio na Rua do Zambeze, 4.51.01-C, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

Fiscal único suplente — Dr. Manuel de Oliveira Lima, revisor oficial de contas n.º 526, casado, com domicílio na Rua de Sousa Martins, 16, 4.º, A, em Lisboa.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 18 674/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, e com fundamento no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, o Conselho c de Ministros delegou no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegar no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a competência para, com observância dos critérios e modos de fixação dos preços ulteriormente determinados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2007, de 6 de Julho, fixar o preço de venda das acções representativas do capital social da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (adiante abreviadamente designada por REN), no âmbito da oferta pública de venda e da venda directa previstas no Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro. Pelo despacho de 5 de Julho de 2007, o Ministro de Estado e

Pelo despacho de 5 de Julho de 2007, o Ministro de Estado e das Finanças subdelegou a referida competência no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2007, de 6 de Julho, a fixação do preço unitário de venda das acções objecto da 1.ª fase de reprivatização da REN deve ter em conta a prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados nacional e internacional, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:

- i) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda não pode ser inferior a \in 2,35 nem superior a \in 2,75, sem prejuízo do desconto previsto para trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes;
- ii) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da venda directa não pode ser inferior ao preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda.

Assim, considerando a prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados financeiros nacional e internacional, no momento da realização da oferta pública de venda e da venda directa, e obedecendo aos critérios e condições acima referidos, determino que:

- 1 O preço unitário de venda das acções da REN, a alienar na oferta pública de venda no âmbito da reserva destinada à aquisição pelo público em geral, seja fixado em € 2,75;
- 2 O preço unitário de venda das acções da REN, a alienar na oferta pública de venda no âmbito da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes, seja consequentemente fixado em € 2,61, por aplicação do desconto de 5% previsto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho.
- 3 O preço unitário das acções da REN, a alienar no âmbito da venda directa, seja fixado em € 2,75.

6 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Carlos Manuel Costa Pina.

Despacho n.º 18 675/2007

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho n.º 7319/97 (2.ª série), de 18 de Agosto, do SETF, foi concedida a garantia do Estado às obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista, no valor de 20 milhões de contos (€ 199 519 158,83), emitido pela Parque Expo 98, S. A., tendo a mesma

sido objecto de manutenção ao abrigo do despacho n.º 24 264/2002 (2.ª série), de 7 de Agosto, do SETF;

Considerando que a Parque Expo 98 tem necessidade de proceder à reestruturação deste empréstimo, alterando o prazo de reembolso de forma a permitir um maior equilíbrio entre a maturidade do seu passivo e a liquidez dos seus activos;

Considerando que está ainda em curso a prossecução do objecto para o qual a Parque Expo 98 foi criada e que se reveste de interesse para a economia nacional que o mesmo seja levado a bom termo;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro:

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo obrigacionista emitido pela Parque Expo 98, S. A., no valor actual de € 98 727 067,82, alterado nos seguintes termos:

Montante — € 98 727 067,82;

Taxa de juro — EURIBOR seis meses + 0,06 %;

Prazo do empréstimo — o prazo máximo do empréstimo é de 15 anos, ou seja, até 13 de Agosto de 2012;

Reembolso — por redução ao valor nominal, de acordo com as seguintes datas e valores por obrigação:

50% em 13 de Agosto de 2007;

25 % em 13 de Agosto de 2011;

25 % em 13 de Agosto de 2011; 25 % em 13 de Agosto de 2012;

Reembolso antecipado — entre 14 de Agosto e 15 de Outubro de 2007 (inclusive), cada obrigacionista poderá solicitar o reembolso antecipado, sem qualquer penalização, da totalidade mas não de parte das obrigações de que seja titular.

Os obrigacionistas que pretendam exercer este seu direito deverão notificar por escrito o emitente, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida à sede social do emitente. No prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção da carta enviada por cada obrigacionista, o emitente adquirirá as obrigações para as quais tenha sido exercida a opção de reembolso antecipado e liquidará os respectivos juros contados até essa data.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Carlos Manuel Costa Pina.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 15 129/2007 Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Feira 4 delega nos funcionários abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefias das secções:

- 1.ª Secção Rendimento/Despesa adjunto Delfim Ferreira Rocha Azevedo;
- 2.ª Secção Património adjunta, em regime de substituição, Isabel Margarida Campos Amaral Muralha;
- 3.ª Secção Justiça Tributária adjunto, em regime de substituição, António Afonso Pereira de Oliveira;
- 4.ª Secção Cobrança TAT, nível II, Rui Miguel Mamede Bernardo.
- II Competências gerais aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, exceptuando os casos do indeferimento da pretensão;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;
- c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, com especial relevo para o objectivo da cobrança;
 - d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;
- e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;